

Procedimentos decorrentes da aplicação da Portaria n.º 7/2010, de 5 de Janeiro, e do Regime Jurídico da Convenção CITES (Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro) para criadores

Âmbito:

São obrigados ao Registo Nacional todos os criadores de:

- a) espécimes de espécies incluídas nos anexos da CITES (I, A, II, B, III, C ou D)
- b) espécimes de espécies de aves autóctones ou de outras espécies incluídas nos anexos da Directiva Aves e Habitats (Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro)
- c) espécimes de todas as espécies de aves migratórias que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados -membros da União Europeia;
- c) espécimes de espécies incluídas no âmbito de aplicação da Convenção de Berna.

Isenções:

As espécies cinegéticas (anexo D do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) e as mutações das espécies do anexo X da CITES (Regulamento (CE) n.º 100/2008, de 4 de Fevereiro), não obrigam ao registo.

Para **inscrição no Registo Nacional**, deverá:

1. Preencher a tabela de registo ([RegistoPortaria7-jan13](#)) conforme a legenda na própria tabela, e remeter para o ICNF, anexando todos os documentos necessários ao processo.
2. Na tabela deve referir **todos** os espécimes da colecção que pertençam aos anexos da Convenção CITES, Convenção de Berna e Directiva Aves e Habitats. Para confirmar a classificação do espécime, poderá consultar a base de dados <http://www.unep-wcmc-apps.org/isdb/Taxonomy/> .
3. Quando se inscreve no Registo Nacional, o criador deverá:
 - a) ter todos os espécimes da CITES legalizados com o respectivo certificado.
 - b) ter, para os restantes espécimes (autóctones europeias isentas de CITES), um documento comprovativo da sua origem (factura ou documento de cedência, com indicação clara da sua proveniência).

4. Na sequência da aprovação da sua colecção e do pagamento da taxa, ser-lhe-á comunicado o **número de registo** que lhe garantirá a legalidade das suas transacções.
5. O custo do Registo Nacional CITES é 136 €. Se a sua colecção incluir fauna europeia, o custo é 135,20 € (sujeitos a actualização anual)

Averbamento anual:

6. Os averbamentos são anuais e obrigatórios, devendo ser enviados para o ICNF até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.
7. Deve preencher a tabela *Excel AverbamentoPortaria 7-jan13*, conforme notas explicativas na própria tabela.
8. No averbamento, deve indicar toda a movimentação dos espécimes de toda a colecção declarada no acto anterior (acto do Registo ou averbamento do ano anterior), as mortes e as saídas, assim como os nascimentos e as aquisições (entradas) do ano a que respeita o averbamento.
9. Todas as entradas de espécimes devem ter prova de aquisição (factura de compra ou declaração de cedência).
10. O custo do averbamento é 55€. Se a sua colecção incluir fauna europeia, o custo do averbamento é 54,10 € (sujeitos a actualização anual).

Nascimentos e transferências de propriedade de espécimes dos anexos da CITES:

Anexos I ou A da CITES:

11. Os anexos I ou A são certificados individualmente (cada espécime deverá ter um certificado próprio, em nome do detentor).
12. Todas as transferências de propriedade dos espécimes referidos no número anterior, que ocorram em território nacional, obrigam à emissão de certificado em nome do novo proprietário, a solicitar no prazo máximo de 2 meses.
13. A emissão de certificado implica a apresentação do certificado comunitário original e do documento que comprove a transferência, com a indicação específica de:
 - a) Número de Registo Nacional CITES do cedente,
 - b) Nome científico do espécime;
 - c) Marca individual (anilha inviolável, microchip, brinco ou tatuagem) de cada espécime;
 - d) Referência ao documento CITES dos progenitores;
 - e) Nome, morada e número de identificação fiscal do novo proprietário
14. No caso de o espécime nascido numa colecção registada ser transferido nos dois primeiros meses de vida para outro detentor, o certificado poderá ser pedido pelo criador em nome do novo detentor.
15. Caso não se verifique a situação prevista no ponto 14, o criador deverá solicitar o certificado para a cria nascida, antes do final do ano civil.

16. Para solicitar o certificado em nome do criador, deverá preencher o formulário-pedido e indicar os progenitores (número do documento CITES e marca).
17. Todos os espécimes do anexo I ou A nascidos na colecção deverão ter certificado individual, em nome do criador.
18. Em caso de transferência dos espécimes do anexo A ou I já certificados, deverá ser apresentado o original do certificado, que será anulado e substituído por um novo, em nome do novo dono.
19. As saídas ou entradas de espécimes do anexo A deverão ser actualizadas na tabela de averbamento anual.

Anexos B, IIB, IIIC e C da Convenção CITES

20. No caso dos espécimes B, IIB, IIIC e C da Convenção CITES, a transferência de espécimes entre criadores registados, que ocorra em território nacional, não obriga a novo certificado. Bastará que o cedente e o receptor actualizem os respectivos averbamentos anuais, na altura própria, com a indicação dos espécimes que, respectivamente, saíram e entraram nas colecções.
21. Sempre que o criador introduza uma espécie nova na sua colecção, aconselhamos a certificação do casal reprodutor em nome do criador.
22. Todos os descendentes da colecção não carecem de certificado em nome do criador, bastando serem inscritos no averbamento correspondente ao ano em que nascem (a entregar até Fevereiro do ano seguinte).
23. No caso do espécime proveniente do estrangeiro, deverá ser sempre solicitado o certificado CITES, mediante a apresentação do documento comprovativo da aquisição legal do espécime.
24. Se o novo proprietário não estiver registado, deverá solicitar **sempre** certificado CITES em seu próprio nome, para todos espécimes dos anexos CITES que vier a adquirir. **Esta informação deve ser prestada pelo cedente** ao novo proprietário.
25. As saídas ou entradas de espécimes dos anexos B, IIB, IIIC e C da CITES deverão ser actualizadas na tabela de averbamento anual.

Certificados CITES:

O certificado comunitário CITES comprova a origem legal do espécime e, se estiver em nome do próprio, a legalidade da sua detenção.

26. Para solicitar certificados CITES deverá remeter-nos o formulário do pedido, devidamente preenchido (*certificado CITESPedido*);
27. Cada certificado pode incluir até seis espécimes da mesma proveniência e origem, excepto os anexos I ou A, para os quais a regra é um certificado por espécime.
28. Os espécimes devem estar devidamente marcados (anilha fechada ou microchip).

29. O formulário do pedido deve ser acompanhado por documentação que comprove a origem legal do espécime:

- a) factura ou documento de cedência com indicação de:
 - i) Número de Registo Nacional CITES do cedente,
 - ii) Marca individual do(s) espécime(s): anilha inviolável, microchip, brinco ou tatuagem;
 - iii) Número do documento CITES do espécime (se tiver),
 - iv) Referência aos progenitores (número CITES ou marca)
 - v) Nome, morada e número de identificação fiscal do novo proprietário.

- b) cópia do documento CITES mencionado na alínea iii) anterior (se possível).

e, **no caso de anexos I ou A**, incluir o certificado CITES original ou cópia dos certificados CITES dos progenitores.

30. O custo de cada certificado CITES é 28 € (sujeito a actualização anual).

Informações adicionais:

Toda a documentação deve ser enviada para cites@icnf.pt, por correio para a sede do ICNF (Divisão de Gestão de Espécies da Fauna e da Flora / Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza/ICNF, Av. República, 16 a 16B, 1050-191 LISBOA), por fax (21 350 79 84) ou entregue pessoalmente na sede do ICNF, no horário de expediente.

No caso dos certificados I ou A, os originais poderão ser enviados por correio, entregues em mão própria, no momento do pedido ou no acto da entrega do novo certificado.

Por favor, seja sempre claro sobre o que pretende dos nossos serviços e entregue toda a documentação necessária, num único acto, para o endereço indicado (cites@icnf.pt)
Facilitará a nossa resposta.
Obrigado.

Janeiro de 2014